



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2018, o Poder Executivo editou o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e determinou a redução gradual dos descontos tarifários nas tarifas de energia elétrica concedidos aos consumidores rurais, do serviço público de água, esgoto e saneamento e do serviço público de irrigação. Eliminou, ainda, a possibilidade de irrigantes e aquicultores usufruírem cumulativamente o desconto aplicado a essas atividades e à atividade rural. Posteriormente, o Poder Executivo, em 3 de abril de 2019, recuou e voltou a permitir o desconto cumulativo.

A decisão do Poder Executivo representa um duro golpe em atividades essenciais para o nosso País. A eliminação dos descontos

SF/19002.04064-28

aumentará as tarifas do serviço de saneamento básico e o custo dos alimentos. No segundo caso, temos ainda como consequência a redução da competitividade do setor agrícola.

É inadmissível que o Poder Executivo eleve os custos do setor de saneamento justamente diante do fato que boa parte da nossa população ainda não conta com um serviço de água e esgoto adequado. De forma semelhante, é incomprensível elevar o custo da atividade rural, que tantos empregos e divisas externas geram para o nosso País.

Na verdade, a atuação do Poder Executivo na elevação dos custos das atividades rural, de irrigação e de saneamento afronta diretamente nossa Constituição. Vejamos.

O art. 6º da Constituição Federal estabelece a saúde como um direito social. Em consonância com esse dispositivo, o art. 23 da Constituição Federal prevê que a União deve promover programas que melhorem as condições de saneamento básico. Ora, o saneamento básico tem relação diretamente com as condições de saúde da população. Assim, não há como compatibilizar a decisão de reduzir descontos tarifários da atividade de saneamento com a nossa Carta Magna.

No que se refere à atividade agrícola, cabe invocar o art. 187 da Constituição Federal. Esse dispositivo prevê que a política agrícola deve levar em conta especialmente, dentre outros itens, a eletrificação rural e irrigação. Novamente, essa determinação constitucional é incompatível com a elevação do custo da atividade rural provocada pelo Decreto nº 9.642, de 2018.

Diante do contexto, podemos afirmar de forma inequívoca que o Poder Executivo exorbitou o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa, o que, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, exige que o Decreto nº 9.642, de 2018, seja sustado.

Conto com o apoio dos nobres Senadores para que o Congresso Nacional cumpra com o seu dever constitucional e suste o inconstitucional Decreto n° 9.642, de 2018.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES


SF/19002.04064-28